



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Trav. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

CONTRATO 001/2015.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, AMBULATORIAL, HOSPITALAR E OBSTETRÍCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, localizado na Travessa Olindina Alves Pereira nº 35, Florianópolis, SC, neste ato representado por sua Presidente Farm. Hortênci Salett Muller Tierling, e seu Tesoureiro Paulo Sérgio Teixeira de Araújo, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Dom Jaime Câmara, 94 Centro – Florianópolis/SC - SC, inscrita no CNPJ sob nº 77.858.611/0001-08, neste ato representada por representante legal, Dr. Genoir Simoni, RG 779392 – SSP/SC, CPF 394.333.669-72 e Dra Márcia Regina Ghellar, RG 7033412631 – SSP/SC, CPF 471.420.570-68, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial nº002/2015, pelos termos da proposta da Contratada datada de 15/04/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa operadora de serviço de saúde para prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial, hospitalar e obstetrícia em co-participação de 20% para o quadro de funcionários do CRF-SC, bem como seus dependentes, com cobertura no Estado de Santa Catarina, obrigatoriamente nas cidades de Florianópolis, Blumenau, Caçador, Chapecó, Criciúma, Joinville e Lages, com emergência e urgência em todo o território nacional, na forma da legislação vigente, conforme especificações deste edital e detalhadas no Anexo I deste edital.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Pregão Presencial 002/2015 do CRF/SC, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Forma de Execução

A execução do presente Contrato dar-se-á nos termos estabelecidos nas Cláusulas Sétima e Oitava do presente Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor Contratual

Parágrafo Único – O preço mensal a ser pago pelo CRF-SC no sistema de co-participação de 20% dos serviços contratados, para os usuários titulares e dependentes, constituir-se-á da somatória dos valores da mensalidade de cada usuário nesse sistema durante o efetivo mês de referência. O valor de cada mensalidade constante na proposta vencedora é de R\$ 185,75 (Cento e oitenta e cinco reais



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Trav. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – Condições de Pagamento e Dotação Orçamentária

Parágrafo Primeiro – O pagamento será feito mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados e, após a entrega da respectiva nota fiscal ao CRF-SC, na Travessa Olindina Alves Pereira, nº 35, nesta Capital, devendo a despesa correr à conta do ELEMENTO 6.2.2.1.1.01.04.01.003 – Plano de Saúde, Serviços Hospitalares e Farmacêuticos.

Parágrafo Segundo – Em havendo atraso de pagamentos dos créditos resultantes da contratação, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,1 % por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

Parágrafo Terceiro – As despesas de frete, seguro, viagens e deslocamentos são encargos exclusivos da contratada.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal deverá ser preenchida corretamente, com todos os dados do CRF-SC e deverá constar os códigos dos serviços, a alíquota de ISS e demais impostos que serão deduzidos do valor a pagar. Se a empresa for optante do SUPER SIMPLES/ SIMPLES NACIONAL, a nota deverá acompanhar declaração da empresa conforme LEI COMPLEMENTAR FEDERAL nº 123/06.

Parágrafo Quinto - O não atendimento às condições parágrafo acima, acarretará a não-liquidação do empenho até que se apresente a nota fiscal conforme legislação vigente (Lei nº8.212/91, Lei nº10.833/2003, Lei nº9.317/96, Lei nº8.213/91 e IN nº118/2005, IN nº 3/2005 da Previdência Social, IN nº480/2004 da SRF, LC nº116/2006 e LC nº126/2003, Decreto nº3.048/99).

Parágrafo Sexto - A empresa poderá optar pela apresentação de boletos bancários juntamente com a apresentação das notas fiscais, entretanto, nos boletos bancários deverão constar as retenções e ou deduções que a lei vigente determina, não sendo possível sua liquidação sem esta observação.

Parágrafo Sétimo- A empresa poderá optar pelo pagamento através de depósito bancário, para tanto, deverá apresentar na nota fiscal os dados bancários para depósito. A nota fiscal e a conta bancária deverão, obrigatoriamente, estar em nome da Adjudicada.

Parágrafo Oitavo - Caso no dia do pagamento não haja expediente no órgão contratante, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente;

CLÁUSULA QUINTA – Da Licitação

Parágrafo Primeiro - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e pela Lei nº8.078 – Código de Defesa do Consumidor e principalmente a Legislação Aplicada à Empresas operadoras de plano de saúde, assim como a Lei Nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e a Medida provisória N.º 2.177- 44, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Segundo - As obrigações estabelecidas neste instrumento são decorrentes do



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Trav. Olíndina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

procedimento licitatório modalidade PREGÃO, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, demais legislações pertinentes, devidamente instruídos no procedimento nº 002/2015, fazendo parte integrante do presente contrato todas as condições, obrigações e direitos constantes do respectivo instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – Critério de Reajuste

Parágrafo Primeiro - O preço constante da cláusula terceira poderá ser reajustado, anualmente, decorridos 12 (doze) meses após a assinatura deste instrumento contratual, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo e de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - Decorridos 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, mediante apresentação de planilhas de custos e sinistralidades, o valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 65, Inciso II, da alínea “d”, da Lei 8.666/93, e observados o item 17.4 e os seus subitens.

CLÁUSULA SÉTIMA – Prazo e Condições de Entrega e Forma de Recebimento do Objeto

A Contratada realizará o serviço contratado por meio desta licitação considerando como cobertura todo o Estado de Santa Catarina e com emergência e urgência em todo o território nacional, na forma da legislação vigente, devendo iniciar as atividades logo após a assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro - – A execução do Contrato firmado com a contratada será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do CRF-SC, através do Departamento Financeiro e Pessoal do CRF/SC, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas.

Parágrafo Segundo - A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do CRF-SC.

Parágrafo Terceiro - O Departamento Financeiro e Pessoal do CRF/SC realizará minucioso exame dos serviços prestados a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista das características exigidas neste Instrumento, tais como: legalidade, qualidade e especificações dos mesmos. As condições para realização dos serviços referentes ao objeto licitado, de que trata o art. 40 da L.F. nº 8.666/93, atenderão o disposto no art. 73 da L.F. nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Caso algum serviço não corresponda ao exigido, a adjudicatária deverá refazê-lo, ou providenciar a sua substituição/correção IMEDIATA, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Edital.

Parágrafo Quinto - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem qualquer ônus para o CRF-SC.

Parágrafo Sexto - O prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA – Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato;
- c) Receber o seu objeto nos termos do artigo 73, inciso I, e artigo 76 da Lei nº 8.666/93;
- d) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- f) Solicitar, após a verificação da conformidade dos serviços, se for o caso, a substituição ou correção daqueles que não tenham sido considerados adequados.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar os serviços do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) fornecer e custear os produtos e materiais necessários, e mão-de-obra especializada, além de todos os equipamentos indispensáveis para a prestação dos serviços de objeto deste edital;
- c) responsabilizar-se integralmente pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e atos ilícitos resultantes da ação ou omissão dos mesmos;
- d) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando a serviço do CRF-SC, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- e) arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados/profissionais quando relacionados à realização do serviço;
- f) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CRF-SC;
- g) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela;
- h) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- i) prestar os serviços contratados através de hospitais, clínicas, laboratórios e rede de profissionais conveniados, por ela indicados.
- j) fornecer as coberturas de serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares no estado de Santa Catarina, nos termos da Lei nº 9.656/1998 e Resolução Normativa - RN Nº 338, de 21 de outubro de 2013, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, inclusive com as suas novas incorporações.
- k) fornecer internações clínicas e cirúrgicas – enfermaria, em quarto coletivo, vedada a cobranças de taxas e utilização de limitantes tais como prazo, materiais, medicamentos, exames ou, a critério do médico assistente, qualquer outros procedimentos até a alta hospitalar;
- l) fornecer atendimento de urgência e emergência com plantão 24 (vinte e quatro) horas.
- m) possibilitar acesso ao serviço hospitalar no estado de Santa Catarina, e em especial nas cidades onde há funcionários do CRF-SC residentes, que tenham Unidade de Terapia Intensiva, incluindo as áreas de pediatria, clínica médica, gineco-obstetrícia, ortopedia, neurologia, cirurgia, cardiologia, maternidade e neonatal;
- n) respeitar eventuais alterações na legislação durante a vigência do contrato.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Trav. Olíndina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

Parágrafo Quarto. Os casos excepcionais de reembolso de despesas com assistência médico-hospitalar efetuadas diretamente pelos beneficiários em hospitais, clínicas, laboratórios e rede de profissionais não credenciados pela Contratada, terão como base a tabela de reembolso da Contratada, sendo que os valores não poderão ser inferiores aos da tabela vigente da CBHPM - Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado na implantação dos serviços e demais documentos, objeto desta licitação, sujeitará o adjudicado à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da proposta contratada por dia de atraso, até 30 (trinta) dias, multa esta que será descontada da fatura a ser paga.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo de 30 (trinta dias), além da aplicação da multa prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar outras sanções, como:

- A) Advertência;
- B) Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do presente contrato;
- C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Parágrafo Terceiro -A sanção prevista na letra C do sub-item anterior poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- A) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- B) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- C) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto - Na aplicação desta sanção administrativa serão admitidos os recursos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Duração e Rescisão

O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/06/2015, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993, mediante termo aditivo, se houver interesse das partes.

Parágrafo Único- A rescisão deste Contrato somente se dará nos seguintes casos:

- a) Nos casos previstos no Art. 78 da Lei Federal nº 7.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde que haja conveniência para o CRF-SC.
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Trav. Olíndina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de Florianópolis para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Disposições Finais

Parágrafo Primeiro – Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou fax, na sede dos contratantes.

Parágrafo Segundo – Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais

Parágrafo Terceiro – Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, substituindo todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todos as demais comunicações anteriores.

Parágrafo Quarto – E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (TRÊS) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiro.

Florianópolis, 16 de abril de 2015.

Hortência Salett Muller Tierling
Presidente do Conselho Regional de Farmácia
de Santa Catarina

Paulo Sérgio Teixeira de Araújo
Tesoureiro do Conselho Regional de Farmácia
de Santa Catarina

Dr. Genoir Simoni
RG 779392 – SSP/SC
CPF 394.333.669-72

Dra Márcia Regina Ghellar
RG 7033412631 – SSP/SC
CPF 471.420.570-68